

Seminário 8 – 24.05.2023

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Em 2018, Pedro (à época com 30 anos) sofreu traumatismo craniano em razão de um sério acidente de carro. Infelizmente, o episódio causou prejuízos à sua cognição, cuja chance de recuperação foi reputada como improvável pelos médicos.

Após ter alta do hospital, Pedro foi aos poucos se adaptando à sua nova realidade. No entanto, seus familiares logo notaram as suas dificuldades cognitivas, já que Pedro passou a frequentemente confundir pessoas e lugares, perder-se na linha do tempo, e atrapalhar-se na realização de contas matemáticas simples. Apesar disso, as suas habilidades de expressão linguísticas restaram intactas.

Em maio de 2023, o pai de Pedro, Sr. Carlos, descobriu que o filho havia assinado instrumento particular de compromisso de compra e venda do imóvel no dia 01/02/2023, por meio do qual se comprometeu a adquirir de terceiro um imóvel beiramar no valor de R\$ 2 milhões. Além disso, Carlos descobriu que Pedro havia engatado em namoro com uma colega de trabalho, mesmo que o relacionamento entre colaboradores seja proibido na empresa em que trabalham.

Preocupado com a situação de Pedro, seu pai Carlos imediatamente contactou Juliana, a advogada da família, para que responda as questões a seguir:

- 1. O compromisso de compra e venda celebrado por Pedro é válido? Em caso negativo, qual seria a espécie e o fundamento da invalidade do negócio?*
- 2. Quais as diferenças de regime e de função entre as figuras da curatela (artigo 1.767, CC) e da tomada de decisão apoiada (artigo 1.783-A) para a proteção dos interesses de Pedro? A constituição destas figuras causaria a invalidade automática do instrumento de compra e venda?*
- 3. Caso Carlos se torne o curador de Pedro, ele poderá impedi-lo de se relacionar com a namorada colega de trabalho?*

Responda, justificadamente e com base na lei, qual deverá ser a resposta de Juliana a Carlos.